

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes Ativos, Coligados e Autopatrocinados, doravante designados Participantes Ativos, e dos Participantes Assistidos que integrarão os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação CESP (Vivest), doravante designados Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Deliberativo definiu, por meio de deliberação devidamente registrada em ata, este Regulamento Eleitoral e o Calendário para o processo eleitoral.

§ 2º - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante eleição direta e secreta.

§ 3º - Sendo a Vivest também uma autogestão em saúde, regida em conformidade com as normas e princípios estabelecidos em seu Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos dos Planos e nas Instruções, bem como pela legislação de saúde suplementar e pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, destacando-se, principalmente, a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos na forma deste Regulamento também representarão os beneficiários dos planos de assistência à saúde administrados pela Vivest.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2º – Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. **Certificação:** processo realizado por entidade certificadora, reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal.
- II. **Conselho Deliberativo:** Órgão paritário de deliberação colegiada da Vivest, responsável pela orientação administrativa da Entidade.
- III. **Conselho Fiscal:** Órgão de governança da Vivest de controle interno, fiscalização e monitoramento.
- IV. **Assembleia Geral:** Órgão de deliberação, investido de poderes para decidir os negócios relativos à Vivest e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento.
- V. **Patrocinador:** É a pessoa jurídica admitida nesta qualidade, que patrocina planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde em favor de seus empregados.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

- VI. *Instituidor*:** É a pessoa jurídica admitida nesta qualidade, que instituiu planos de benefícios previdenciários;
- VII. *Empresas Contratadas*:** serão empresas selecionadas por meio do processo de compras e contratações da Vivest, as quais serão responsáveis pelo desenvolvimento do sistema eletrônico de votação e auditoria do referido sistema.
- VIII. *Comissão Eleitoral*:** será a empresa selecionada por meio do processo de compras e contratações da Vivest, a qual será responsável pela condução do processo eleitoral em conjunto com 2 (dois) representantes dos participantes e 2 (dois) representantes dos assistidos, indicados pelo Conselho Deliberativo, participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Vivest, sendo vedada a participação de candidato ou membro de qualquer órgão de governança da Vivest e Comitês Gestores de Investimento e Previdência.
- IX. *Habilitação*:** processo realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal;
- X. *Plano(s) Previdenciário(s)*:** O(s) plano(s) de previdência administrado(s) pela Vivest, instituído(s) por instituidor em favor de seus beneficiários vinculados ou patrocinado(s) por determinada(s) empresa(s) em favor de seus empregados, com reservas garantidoras constituídas por contribuições dos Patrocinadores e/ou dos Participantes, previstas nos respectivos regulamentos específicos.
- XI. *Participante Ativo*:** O empregado ativo que tenha vínculo empregatício com as empresas Patrocinadoras, mesmo na situação de afastado (pelos motivos de auxílio enfermidade, auxílio-doença ou licença maternidade) e que contribua ou tenha contribuído para um dos **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest, o ex-empregado que se manteve autopatrocinado ou coligado a qualquer dos **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest ou o beneficiário vinculado na condição de ativo a um dos planos previdenciários instituídos por instituidores.
- XII. *Participante Assistido*:** O assistido (aposentado) ou seu beneficiário (pensionista) que recebe o benefício de prestação continuada dos **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest.
- XIII. *Secretaria Executiva da Vivest*:** área da Vivest que no processo eleitoral será responsável pelo suporte às **Empresas Contratadas** e **Comissão Eleitoral** e que, após a eleição, receberá os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos eleitos para encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para análise e habilitação.
- XIV. *Site da Vivest / Portal da Vivest*** - página da Vivest na Internet, no endereço www.vivest.com.br;
- XV. *Check-list*** – Formulário com a lista dos documentos obrigatórios para a inscrição do candidato, no qual será apontada a entrega ou a pendência de documento obrigatório, no qual constará a verificação dos documentos conferidos.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS

Artigo 3º - Para o **Conselho Deliberativo**, serão eleitos, na forma desse regulamento eleitoral, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, para o cargo de representante dos **Participantes Ativos**, com mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, podendo ser reconduzidos a seus cargos se reeleitos.

Artigo 4º - A eleição dos 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes dar-se-á por meio de eleição de 7 (sete) chapas de representantes dos **Participantes Ativos**, compostas por titulares e respectivos suplentes, todos **Participantes Ativos** em gozo de seus direitos estatutários, vinculados a pelo menos um dos planos previdenciários correspondentes à composição que representa, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos entre os **Participantes Ativos** do **Plano Previdenciário** que estiver representando, sendo seus componentes submetidos ao processo de habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

§ 1º - As 7 (sete) chapas representarão os **Participantes Ativos** dos respectivos Planos (exceto daqueles que estejam em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, até o final do período de opção ou com a efetiva transferência de gestão aprovado na Previc) na seguinte composição:

- I. **Composição 1:** PSAP/CESP B1, CESP CD, PSAP/Auren e CD Auren elegem 1 (uma) chapa, composta por titular e respectivo suplente;
 - II. **Composição 2:** PSAP/Piratininga elege 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente;
 - III. **Composição 3:** PSAP/Isa Energia Brasil, ISA Energia Brasil Prev e VEM PREV elegem 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente;
 - IV. **Composição 4:** Plano de Aposentadoria Ford e PSAP/Rio Paranapanema Energia elegem 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente;
 - V. **Composição 5:** PSAP/Eletropaulo, CD Eletropaulo, CD II Eletropaulo e Rocheprev elegem 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente;
 - VI. **Composição 6:** PSAP/EMAE, EMAE-CD, PAP-BSPS, PAP-CV, ABRAPPprev e Familinvest, elegem 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente;
 - VII. **Composição 7:** PPCPFL e CD CPFL elegem 1 (uma) chapa composta por titular e respectivo suplente.
-

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

§ 2º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, que representará nesta eleição, em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, pertencente à respectiva composição a qual se candidata, caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Ativo**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 3º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, que representará nesta eleição, sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Ativo**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 4º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, que representará nesta eleição, em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, pertencente à respectiva composição a qual se candidata, estará(ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de participante de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 5º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença a plano(s) previdenciário(s), que representará nesta eleição, sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), estará (ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de participante de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 6º - Caso no período entre a candidatura homologada e o início da votação o candidato perder sua condição de **Participante Ativo**, estará automaticamente impedido de permanecer como candidato.

§ 7º - Caso o titular e o suplente estejam impedidos de participar da eleição, por qualquer motivo, após a homologação da candidatura, e seja chapa única da respectiva composição, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva composição, cabendo ao **Conselho Deliberativo** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

§ 8º - Os membros eleitos pelos **Participantes Ativos** serão empossados em seus cargos pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, condicionada a obtenção do Atestado de Habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e assinatura prévia dos documentos de posse (Declarações e Termos), sendo subsequentemente comunicada a posse ao **Conselho Deliberativo**.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IV
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO REPRESENTANTES DOS
PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Artigo 5º - Serão eleitos pelos **Participantes Assistidos** para ocupar os cargos no **Conselho Deliberativo**, 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos, se reeleitos.

Artigo 6º - A eleição dos membros titulares e seus respectivos suplentes dar-se-á por meio da eleição de 2 (duas) chapas de representantes dos **Participantes Assistidos de plano previdenciário**, cada chapa composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, todos **Participantes Assistidos**, vencendo as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos, respectivamente a primeira colocada e a segunda colocada, entre os **Participantes Assistidos**, sendo seus componentes submetidos ao processo de **habilitação** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

§ 1º - As chapas representarão os **Participantes Assistidos** de todos os **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest, exceto daqueles que estejam em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, até o final do período de opção ou com a efetiva transferência de gestão.

§ 2º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Assistido**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 3º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Assistido**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 4º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, estará(ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de assistido de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 5º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença a plano(s) previdenciário(s) sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), estará (ão) excluído(s) automaticamente do processo

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

eleitoral, visto a perda da qualidade de assistido de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 6º - Caso no período entre a candidatura homologada e o início da votação o candidato perder sua condição de **Participante Assistido**, estará automaticamente impedido de permanecer como candidato.

§ 7º - Caso titular e suplente estejam impedidos de participar da eleição, por qualquer motivo, após a homologação da candidatura, e havendo vacância por falta de chapas homologadas, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva vaga, cabendo ao **Conselho Deliberativo** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

§ 8º - Os membros eleitos pelos **Participantes Assistidos** serão empossados em seus cargos pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, condicionada a obtenção do Atestado de Habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e assinatura prévia dos documentos de posse (Declarações e Termos), sendo subseqüentemente comunicada a posse ao **Conselho Deliberativo**.

CAPÍTULO V
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL
REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS

Artigo 7º - Para o **Conselho Fiscal**, serão eleitos, na forma desse regulamento eleitoral, 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para o cargo de representantes dos **Participantes Ativos**, sendo seus componentes submetidos ao processo de habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse e referendo pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 38, alínea d, do Estatuto Social da Vivest.

Artigo 8º - A eleição dos 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - As chapas representarão os **Participantes Ativos** de todos os **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest, exceto daqueles que estejam em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, até o final do período de opção ou com a efetiva transferência de gestão aprovado na Previc:

§ 2º - Eleição de 2 (duas) chapas de representantes dos **Participantes Ativos**, composta por 1 (um) titular e respectivo suplente, todos **Participantes Ativos**, vencendo as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos entre os **Participantes Ativos**;

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

§ 3º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Ativo**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 4º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Ativo**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 5º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, estará(ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de ativo de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 6º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença a plano(s) previdenciário(s) sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), estará (ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de ativo de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 7º - Caso no período entre a candidatura homologada até o início da votação o candidato perder sua condição de **Participante Ativo**, estará automaticamente impedido de permanecer como candidato.

§ 8º - Caso o titular e o suplente estejam impedidos de participar da eleição, por qualquer motivo, após a homologação da candidatura, e havendo vacância por falta de chapas homologadas, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva vaga, cabendo à **Assembleia** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

§ 9º - Os membros eleitos pelos **Participantes Ativos** terão seus nomes referendados e serão empossados em seus cargos pela **Assembleia Geral**, condicionada a obtenção do Atestado de Habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e assinatura prévia dos documentos de posse (Declarações e Termos).

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO VI

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL
REPRESENTANTE DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Artigo 9º - Serão eleitos pelos **Participantes Assistidos** dos **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest para ocupar os cargos no **Conselho Fiscal**, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, sendo seus componentes submetidos ao processo de **habilitação** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc com mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse e referendo pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 38, alínea d, do Estatuto Social da Vivest.

Artigo 10 - A eleição do membro titular e seu respectivo suplente dar-se-á por meio da eleição de 1 (uma) chapa de representantes dos **Participantes Assistidos**, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos **Participantes Assistidos**, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - As chapas representarão os **Participantes Assistidos** de todos os **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest, exceto daqueles que estejam em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, até o final do período de opção ou com a efetiva transferência de gestão aprovado na Previc.

§ 2º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário, em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Assistido**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 3º - Até a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de gestão de plano(s) previdenciário(s), caberá a respectiva chapa indicar o candidato titular e/ou suplente substituto, **Participante Assistido**, sob pena de não homologação da chapa.

§ 4º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença exclusivamente a plano previdenciário em processo de retirada de patrocínio aprovado pela Previc, sem que tenha até o final do período de opção, optado por manter seus recursos em plano previdenciário administrado pela Vivest, estará(ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de assistido de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 5º - Após a data da homologação das candidaturas, caso haja candidato titular e/ou suplente que pertença a plano(s) previdenciário(s) sobre o qual tenha ocorrido a efetiva transferência de

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

gestão de plano(s) previdenciário(s), estará (ão) excluído(s) automaticamente do processo eleitoral, visto a perda da qualidade de assistido de plano previdenciário administrado pela Vivest.

§ 6º - Caso no período entre a candidatura homologada e o início da votação o candidato perder sua condição de **Participante Assistido**, estará automaticamente impedido de permanecer como candidato.

§ 7º - Caso o titular e o suplente estejam impedidos de participar da eleição, por qualquer motivo, após a homologação da candidatura, e havendo vacância por falta de chapas homologadas, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva vaga, cabendo à **Assembleia** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

§ 8º - Os membros eleitos pelos **Participantes Assistidos** serão empossados em seus cargos pela Assembleia Geral, condicionada a obtenção do Atestado de Habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e assinatura prévia dos documentos de posse (Declarações e Termos).

CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL
Da Eleição

Artigo 11 - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto.

Dos Eleitores

Artigo 12 - São eleitores todos os:

I - **Participantes Ativos** com adesão deferida até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições, e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários, respeitado o disposto neste Regulamento Eleitoral. Para fins desse Regulamento, serão considerados eleitores **Participantes Ativos** aqueles que se tornarem **Participantes Assistidos** após o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de planos que participe ou do número de benefícios que receba da Vivest, observado o parágrafo 5º deste artigo.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

§ 2º - O participante que eventualmente acumule a condição de **Participante Ativo** e de **Participante Assistido** votará somente na condição correspondente ao primeiro plano a que tiver aderido e respeitará o presente regulamento eleitoral.

§ 3º - No caso do **Conselho Deliberativo**, os eleitores **Participantes Ativos** somente poderão votar na chapa composta por **Participantes Ativos** que representem o seu plano previdenciário.

§ 4º - Caso o **Participante Ativo** esteja inscrito em dois planos distintos, votará na chapa representativa para membro do **Conselho Deliberativo** do primeiro plano a que tiver aderido.

§ 5º - No caso do **Conselho Fiscal**, os eleitores **Participantes Ativos** deverão votar duas vezes para a composição das duas vagas disponíveis para os representantes dos participantes ativos no **Conselho Fiscal**, em quaisquer chapas concorrentes.

II - Participantes Assistidos, com benefício concedido até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições, que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários e que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até a referida data.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que receba da Vivest, observado o parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - No caso do **Conselho Deliberativo**, os eleitores **Participantes Assistidos** deverão votar duas vezes para a composição das duas vagas disponíveis para os representantes dos *participantes assistidos* no **Conselho Deliberativo**, em quaisquer chapas concorrentes.

§ 3º - O participante que eventualmente acumule a condição de **Participante Ativo** e de **Participante Assistido**, votará somente na condição correspondente ao primeiro plano a que tiver aderido e respeitará o Regulamento Eleitoral relativo à eleição de representantes do **Conselho Deliberativo** e **Fiscal** dos **Participantes Ativos**, coligados e autopatrocinados.

Das Empresas Contratadas e da Comissão Eleitoral

Artigo 13 – Serão contratadas empresas responsáveis para a condução do processo eleitoral, a saber:

- a. Empresa responsável pela condução do processo eleitoral, doravante denominada **Comissão Eleitoral**;
- b. Empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico de votação;
- c. Empresa responsável pela auditoria do processo eleitoral.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

§ 1º – A Comissão Eleitoral será realizada pela empresa contratada para tanto, sendo composta:

- a. profissionais da empresa contratada;
- b. 2 (dois) representantes dos participantes e 2 (dois) representantes dos assistidos, indicados pelo Conselho Deliberativo, participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Vivest, sendo vedada a participação de candidato ou membro de qualquer órgão de governança da Vivest e Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

§ 2º – os membros indicados pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto na alínea “b” do §1º deste artigo, terão a função de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada, para o reporte ao **Conselho Deliberativo**. A ausência ou impossibilidade de comparecimento, ainda que remoto, nas atividades previstas no Regulamento e no Calendário Eleitoral, não serão impeditivos da evolução e desenvolvimentos dos trabalhos pela empresa contratada.

Da Apuração dos Votos

Artigo 14 - As **Empresas Contratadas** e **Comissão Eleitoral** mencionadas no artigo 13 desse Regulamento acompanharão a apuração sistêmica dos votos.

Artigo 15 - A **Vivest** indicará, até a data de credenciamento dos fiscais, o local, a data e o horário de apuração, conforme calendário eleitoral aprovado.

Das atribuições da Secretaria Executiva da Vivest

Artigo 16 – Caberá a **Secretaria Executiva da Vivest**:

- a) Encaminhar o Edital de Convocação da Eleição para a área de Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento da Vivest para a publicação no **Portal da Vivest**, envio por e-mail aos eleitores, contendo também as orientações e informações gerais sobre a eleição;
- b) Receber da **Comissão Eleitoral** e encaminhar, após a homologação das candidaturas, relação das chapas e lista final das chapas de candidatos inscritos para a área Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento realizar a divulgação, no **site da Vivest**.
- c) Receber da **Comissão Eleitoral** e encaminhar, após apuração dos votos, a divulgação dos resultados, para a área Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento realizar a publicação, no **site da Vivest**.
- d) Receber da **Comissão Eleitoral** e encaminhar, após a eleição, os documentos dos candidatos eleitos para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, requerendo a obtenção do Atestado de Habilitação;

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

- e) Receber os Atestados de Habilitação e comunicar ao respectivo candidato, dando sequência aos procedimentos para a posse dos candidatos eleitos habilitados.

Da Convocação da Eleição

Artigo 17 - A eleição será convocada pela Vivest, por intermédio de edital publicado no **portal da Vivest**, comunicada por e-mail aos **Participantes Ativos** e **Participantes Assistidos** ou por qualquer outro meio de comunicação institucional da Vivest, contendo também as orientações e informações gerais sobre a eleição.

§ 1º - Devem constar no edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. Condições e documentos necessários para inscrição dos candidatos;
- III. Forma da votação;
- IV. Data e hora do início e término da votação;
- V. Meios e locais para obtenção do Regulamento e do Calendário Eleitoral.

§ 2º - A **Secretaria Executiva da Vivest** encaminhará a minuta da convocação para a Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento da Vivest, para as providências quanto à publicação/divulgação.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 18 - O processo eleitoral se inicia com a aprovação desse Regulamento Eleitoral e finaliza com a posse dos eleitos.

Artigo 19 - Farão parte do processo eleitoral:

- I. Regulamento eleitoral;
 - II. Edital de convocação da eleição;
 - III. Banco de dados dos eleitores, com informações geradas pela Gestão de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, para os procedimentos necessários ao processo eleitoral;
 - IV. Relação dos documentos faltantes ou que não contemplem as exigências do processo eleitoral (**Checklist**);
 - V. Sistema informatizado para votação e apuração dos votos, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
 - VI. Requerimento de inscrição de candidato;
 - VII. Termo de responsabilidade e declarações;
 - VIII. Mapas eleitorais e relatório;
 - IX. Documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos;
-

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

- X.** Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos exigidos para habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, conforme disposto na regulamentação vigente:
- a** - Documento que comprove possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
 - b** - Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - c** - Certidões negativas criminais e cíveis da Justiça Estadual, da Justiça Federal, do Departamento de Polícia Federal – DPF e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- XI.** Declarações em atendimento aos Regimentos Internos dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**;
- XII.** Currículo do candidato.

Parágrafo único – Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pelo período do respectivo mandato, mas, havendo eventual demanda administrativa ou judicial sobre o resultado da eleição, o prazo de guarda será estendido até o julgamento final da demanda.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 20 - Os candidatos, se empregados de patrocinadora, mesmo que pertencentes à chapa única, serão liberados e dispensados das atividades na empresa Patrocinadora para fazerem campanha eleitoral a partir da data da homologação da sua candidatura até o início da votação.

§ 1º - Nas empresas Patrocinadoras que tiverem candidatos na mesma área ou setor, o período de liberação deverá ser dividido igualmente entre os candidatos.

§ 2º - É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral e a sua dispensa ao trabalho, após a homologação de sua candidatura.

§ 3º O candidato deverá entregar à **Secretaria Executiva** da Vivest, responsável pelo envio ao respectivo **Patrocinador**, o cronograma de suas ausências e/ou visitas nas áreas de seu Patrocinador ou grupo que pretende representar, sendo que o Patrocinador poderá sugerir alterações das visitas as quais serão limitadas a 30 minutos em cada setor/turno do Patrocinador para divulgar sua proposta de trabalho.

Artigo 21 - Concluído o processo de inscrição e homologação das chapas, a Vivest divulgará aos eleitores a proposta de trabalho das chapas, entregue na candidatura, por meio de edição regular, publicada no **portal da Vivest**, ou outro meio que, eventualmente venha a ser disponibilizado pela Vivest.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

Artigo 22 - Os Patrocinadores e a Vivest não incorrerão em qualquer custo pessoal ou material decorrente da campanha dos candidatos, nem tampouco fornecerão cadastro dos eleitores a quem quer que seja.

Artigo 23 - O candidato é responsável pelo conteúdo de sua campanha e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros, aos Patrocinadores ou à Vivest, inclusive os relativos à legislação vigente sobre proteção de dados e todos os normativos da Vivest.

Parágrafo único - Os Patrocinadores e a Vivest se reservam o direito de não publicar ou distribuir matéria, independentemente do formato ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive da Vivest.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 24 - É assegurado ao candidato solicitar à **Comissão Eleitoral** o seu credenciamento ou de fiscal, no prazo determinado pelo calendário eleitoral, antes do início da apuração dos votos, para acompanhar os trabalhos de apuração eletrônica.

§ 1º - Os fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos.

§ 2º - Somente poderá atuar 1 (um) fiscal de cada chapa.

Artigo 25 - Poderão ser fiscais da apuração os **Participantes Ativos** ou **Participantes Assistidos** em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26 - Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no dia previsto, independentemente da presença de fiscais.

CAPÍTULO VIII
INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

Artigo 27 - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e respectivo suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas na legislação, Estatuto Social da Vivest, Regimentos Internos, Código de Conduta e Princípios Éticos e do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 28 - O Requerimento de Inscrição deverá estar assinado pelos candidatos titular e respectivo suplente (na mesma via); o Termo de Responsabilidade e Declarações (documentos individuais) deverão ser assinados pelo candidato titular e respectivo suplente. O

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

Requerimento de Inscrição e os Termos de Responsabilidade e Declarações devem estar acompanhados, obrigatoriamente, dos documentos de cada candidato, mencionados no artigo 31 deste regulamento, os quais devem ser entregues pessoalmente ou por portador à **Comissão Eleitoral** ou por meio digital também no endereço eletrônico indicado pela empresa até a hora e a data de encerramento da inscrição e no local previstos no Edital.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição e demais documentos serão conferidos pela **Comissão Eleitoral** que rejeitará, de imediato, o protocolo, o requerimento de inscrição e demais documentos caso constate a ausência de qualquer documento ou requisito exigido neste Regulamento, apresentando **check-list**, conforme descrito no art. 19, IV, dos documentos faltantes ou requisitos irregulares para que, no prazo de inscrição, sejam providenciados, se assim desejar o candidato, e protocolados conforme indicado neste artigo.

Artigo 29 - É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Parágrafo único - A **Comissão Eleitoral** classificará os Requerimentos de Inscrição, conforme o seu recebimento, com um número de protocolo sequencial, separado em Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a fim de ordenar a posição dos candidatos nos documentos de divulgação e na disposição na(s) cédula(s) eletrônica(s).

Artigo 30 – Observadas as condições estabelecidas nos artigos 4º, 6º, 8º e 10 deste regulamento, são requisitos para a inscrição de candidato a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e devem ser comprovados pelo candidato no ato de sua inscrição:

- I. Ser **Participante Ativo**, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 3 (três) anos consecutivos de contribuição a um dos planos previdenciários administrados pela Vivest;
- II. Ser **Participante Assistido**, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 25 (vinte e cinco) anos, e que receba o benefício de prestação continuada em um dos **Planos Previdenciários** administrados pela Vivest, sob o regime obrigatório de capitalização, registrados no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- III. Preencher os requisitos previstos no artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar:

“§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.”

A comprovada experiência mencionada, nos termos da regulamentação complementar vigente deverá ser de no mínimo 3 (três) anos.

IV. Ser residente no país e não estar impedido de exercer o cargo de administrador nos termos previstos na Resolução Normativa nº 520 de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme segue:

“Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.”

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

- V.** Assumir, sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações e documentos apresentados;
- VI.** Assumir, sob as penas do art. 40 da Resolução Normativa nº 489, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas, ficando à ANS, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;
- VII.** Apresentar os documentos listados no artigo 31.

§ 1º - O participante que eventualmente acumule a condição de Participante Ativo e de Participante Assistido, nos termos dos incisos I e II deste artigo, poderá se candidatar somente na condição correspondente ao primeiro plano a que tiver aderido, aplicando-se-lhe, no que couber, as regras específicas de eleição da respectiva condição.

§ 2º - Caso o Participante Ativo esteja inscrito em dois planos distintos como ativo, poderá se candidatar na eleição para o Conselho Deliberativo, somente na chapa correspondente ao primeiro plano a que tiver aderido.

Artigo 31 – Os documentos que comprovam os requisitos listados no artigo anterior e aqueles os quais deverão ser entregues na inscrição, são:

- a)** Comprovante atualizado de que é **Participante Ativo ou Assistido** (área restrita do **Portal da Vivest**, aba “Previdência”, subitem “Dados Previdenciários”): <https://www.vivest.com.br/wps/myportal/Vivest/II/ServicosOnlineAreaRestrita/Api/Previdencia/DadosPrevidenciarios>;
- b)** Declaração em atendimento aos requisitos previstos no artigo 35 da Lei Complementar 109/2001, conforme modelo disponibilizado no processo eleitoral;
- c)** Termo de Responsabilidade em atendimento à Resolução Normativa nº 520, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme modelo da ANS disponibilizado no processo eleitoral;
- d)** Proposta de trabalho, no tamanho máximo de 3.000 caracteres;
- e)** Currículo profissional, acompanhado, se declarado, de cópia do certificado relativo à formação;
- f)** Para comprovação de experiência no exercício de atividades, de no mínimo 3 (três) anos, nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, poderá ser apresentado um ou mais dos seguintes documentos:
 - cópia da carteira de trabalho (página com o registro do cargo, o qual pelo nome do cargo possa ser confirmada a experiência requerida. Por exemplo: Gerente de Contabilidade, auditor, advogado etc.);

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

- declaração do RH da Patrocinadora ou outro empregador, de empresas, entidades sindicais e/ou associações, bem como qualquer declaração apta a comprovar a experiência mencionada na alínea “f”;

- declaração de exercício do cargo/mandato ou Termos de Posse após a vigência da Lei Complementar nº 109/01, se Conselheiro Deliberativo/Fiscal de EFPC ou membro do Comitê Gestor de plano de benefícios administrado pela Vivest.

- g)** Comprovante de **certificação** de acordo com a legislação vigente, se declarada no currículo;
- h)** Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal de 1º e 2º grau da sede da EFPC (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>);
- i)** Certidão negativa criminal e cível da Justiça Estadual 1ª [Instância](#) e 2ª [Instância](#) da sede da EFPC. (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesSegundaInstancia>);
- j)** Certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal – DPF <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- k)** Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- l)** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- m)** Comprovante de residência;
- n)** Cópia simples de documento de identidade que goze de fé pública (por exemplo RG, OAB, CREA) e do CPF.

Observação: os links mencionados neste artigo são meramente indicativos, servindo de apoio no processo de emissão dos documentos e poderão sofrer alteração pelos proprietários das páginas.

Parágrafo único. Os documentos e dados informados se destinam a verificação dos requisitos legais e estatutários para a candidatura e para o exercício do cargo a que se candidatar, servindo também os referidos documentos para o requerimento de habilitação dos eleitos junto a PREVIC e demais providências necessárias no entendimento da Vivest, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na regulamentação específica.

Artigo 32 - Ao assinar o Termo de Responsabilidade e Declarações, os candidatos, titular e respectivo suplente, declaram e comprovam satisfazer todos os requisitos listados neste regulamento sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Código de Conduta e Princípios Éticos da Vivest.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

Artigo 33 - O prazo para a inscrição das chapas, inclusive para substituição de candidato, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, será após a data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 34 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a **Comissão Eleitoral** elaborará relatório de inscritos com o parecer de homologação das candidaturas e encaminhará para a **Secretaria Executiva da Vivest** para as eventuais verificações internas de elegibilidade e, após, providências quanto ao envio ao Conselho Deliberativo para homologação definitiva das candidaturas e subsequente solicitação da divulgação para a Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento para a publicação, no **site da Vivest** das chapas homologadas dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Parágrafo único – Caso a equipe interna da Vivest constatare alguma não conformidade com as informações e documentos encaminhados junto ao Requerimento de Inscrição, caberá a **Comissão Eleitoral** avaliar novamente a respectiva documentação e, se for o caso, elaborar novo relatório de inscritos com o parecer de homologação das candidaturas, na forma do caput deste artigo.

Da Impugnação, Desistência ou Substituição de Candidato e da Homologação

Artigo 35 - Será concedido prazo, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição de candidato ou chapa, solicitação, esta, necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à **Comissão Eleitoral** e poderá ser feita somente por **Participantes Ativos** e **Participantes Assistidos**.

§ 2º - Os **Participantes Ativos** e **Participantes Assistidos** que excederem nas solicitações de impugnação sem mérito plausível poderão sofrer sanção disciplinar, conforme previsto no Estatuto Social da Vivest.

Artigo 36 - Recebida a solicitação de impugnação, a **Comissão Eleitoral** enviará ao candidato impugnado, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa, se ainda desejar, remetendo a documentação à **Comissão Eleitoral**.

Artigo 37 - A **Comissão Eleitoral** encaminhará os documentos de impugnação e defesa, se houver, com relatório da análise dos documentos para a deliberação do **Conselho Deliberativo** da Vivest, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

Artigo 38 - Após a decisão da impugnação, a **Comissão Eleitoral** elaborará a lista final das chapas de candidatos inscritos e encaminhará para a **Secretaria Executiva da Vivest** para as providências quanto à solicitação da divulgação para a Gerência Executiva de Marketing e Relacionamento para a publicação, no **site da Vivest** das chapas homologadas dos candidatos.

Artigo 39 - A partir da data de homologação das chapas, a desistência ou falecimento do candidato a titular ou do respectivo suplente, será mantida a eleição, ainda que chapa única.

Parágrafo único. Não havendo chapa para ocupar a cadeira, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva vaga, cabendo, ao **Conselho Deliberativo** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

Artigo 40 - Observado os parágrafos dos artigos 4º, 6º, 8º e 10, a eventual substituição de candidato, vinculado a **plano previdenciário** nas situações de retirada de patrocínio ou transferência de gestão previstas nesse Regulamento, deverá obedecer ao mesmo prazo de inscrição das chapas estabelecido no Calendário Eleitoral e atender todas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX
VOTAÇÃO

Da Votação

Artigo 41 - A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Artigo 42 - Os **Participantes Ativos** e **Participantes Assistidos** votarão apenas pela internet.

Artigo 43 - As empresas patrocinadoras comprometem-se a:

- I. Disponibilizar, preferencialmente, microcomputadores habilitados com acesso à Internet, em todas as localidades que possuam empregados;
- II. Garantir a adequada conexão dos microcomputadores com o sistema de votação eletrônica antes do início da votação, em tempo hábil e sem prejuízo do processo.

Artigo 44 - As instruções para votação serão divulgadas no **site da Vivest**.

Artigo 45 - A votação dar-se-á por intermédio de sistema contratado, certificado pela **Empresa Contratada**, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 46 - O eleitor ao votar deverá fazer uso da senha pessoal e intransferível.

Artigo 47 - O eleitor somente poderá votar 1 (uma) vez.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

Da Apuração dos Votos

Artigo 48 - A apuração dos votos será feita pelo próprio sistema eletrônico de votação.

Artigo 49 - Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará um relatório.

Artigo 50 - Constarão do relatório da **Empresa Contratada**:

- I. Data e hora de início e fim da apuração;
- II. Relatório de apuração com os seguintes dados:
 - a) Total dos eleitores votantes;
 - b) Total de votos válidos;
 - c) Total de votos nulos;
 - d) Total de votos em branco;
 - e) Total de votos válidos por chapa.
- III. Ocorrências havidas durante a apuração;
- IV. Outros fatos considerados relevantes pela **Empresa Contratada**.

Parágrafo único. É vedada à Empresa Contratada a divulgação ou disseminação de informações e de relatórios parciais de apuração de votos durante o período de votação.

Artigo 51 - A **Comissão Eleitoral**, de posse dos relatórios emitidos pela votação eletrônica, confeccionará o relatório de apuração e registrará o resultado da apuração em ata.

CAPÍTULO XI
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 52 - A **Comissão Eleitoral** elaborará o relatório de apuração e encaminhará para a **Secretaria Executiva da Vivest** para envio à Gerência Executiva de Marketing e Relacionamentos que divulgará o resultado no **site da Vivest**.

§ 1º - A **Secretaria Executiva da Vivest** encaminhará o resultado aos órgãos de governança da Vivest.

§ 2º - A **Secretaria Executiva da Vivest** providenciará o requerimento de habilitação dos eleitos junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

§ 3º - Os candidatos eleitos deverão entregar à **Secretaria Executiva da Vivest** os documentos necessários ao envio do requerimento de habilitação no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

§ 4º - A **Secretaria Executiva da Vivest** após o recebimento do atestado de habilitação ou indeferimento da habilitação dos candidatos eleitos comunicará aos respectivos órgãos de governança para as devidas formalidades estatutárias.

§ 5º - Para os casos de indeferimento da habilitação a **Secretaria Executiva da Vivest** adotará as providências cabíveis descritas na regulamentação vigente.

Artigo 53 - Ocorrendo empate entre chapas para o **Conselho Deliberativo** ou **Conselho Fiscal**, será declarada vencedora, no caso dos **Participantes Ativos**, a chapa cujo titular tenha mais tempo de contribuição a um dos planos previdenciários administrados pela Vivest, da respectiva composição. No caso dos **Participantes Assistidos**, a chapa cujo titular receba o benefício de prestação continuada do **Plano Previdenciário** administrado pela Vivest há mais tempo.

Parágrafo único - Caso o empate persista, vencerá a chapa cujo titular tenha mais idade.

Artigo 54 - Caso a chapa vencedora para o **Conselho Deliberativo** ou **Conselho Fiscal**, antes da posse, tenha o seu candidato titular falecido, impedido ou que tiver a habilitação indeferida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, tomará posse o seu respectivo suplente, assumindo, automaticamente, a titularidade do cargo, ficando vacante o cargo de suplente.

Parágrafo único - Caso ocorra o falecimento, o impedimento ou o indeferimento da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, do suplente, antes da posse, o candidato titular tomará posse sozinho, ficando vacante o cargo de suplente.

Artigo 55 - Caso ocorra o falecimento, o impedimento ou o indeferimento da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, de ambos os candidatos, titular e suplente, da chapa vencedora para o **Conselho Deliberativo** ou **Conselho Fiscal**, antes da posse, será empossada a chapa que obteve, no processo eleitoral, no caso dos **Participantes Ativos**, a terceira colocação no **Conselho Fiscal** e a segunda colocação no **Conselho Deliberativo** e no caso dos **Participantes Assistidos**, a chapa que obteve a segunda colocação no **Conselho Fiscal** e a terceira colocação no caso do **Conselho Deliberativo**, e assim sucessivamente.

Parágrafo único – Na ocorrência do *caput*, não havendo chapas remanescentes, será realizada nova eleição oportunamente para a respectiva composição, cabendo ao **Conselho Deliberativo** deliberar sobre o preenchimento da vacância de forma transitória.

VIVEST
REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARTICIPANTES ATIVOS,
COLIGADOS, AUTOPATROCINADOS E PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Aprovado na 671ª reunião do Conselho Deliberativo

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Este Regulamento será aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, que deliberará sobre os eventuais casos omissos.

Artigo 57 - Caso o processo eleitoral, em qualquer fase até a posse dos candidatos eleitos, seja suspenso por qualquer medida judicial ou, por outro motivo justo de força maior, tenha seu calendário eleitoral postergado, ficarão em seus respectivos cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal até que seja possível a finalização e posse dos eleitos, sendo certo que deverão ser novamente submetidos ao processo de habilitação, para renovação da validade do Atestado de Habilitação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral homologará em ata a manutenção do mandato do Conselheiro Fiscal que permanecerá no cargo até que seja possível a finalização do processo eleitoral e posse do candidato eleito e habilitado.

Art. 58 - Em caso de eventual medida judicial que inclua candidato(s), chapa(s) ou eleitor(es) que não cumpram os requisitos previstos neste regulamento eleitoral, em caso de reversão da medida judicial imposta, em qualquer instância e a qualquer tempo, haverá a exclusão automática desse(s) candidato(s) e/ou chapa(s), inclusive com perda automática de mandato, se eventualmente eleito(s) e/ou empossado(s), bem como a exclusão automática do(s) voto(s) proferido(s) por esse(s) eleitor(es) em virtude da medida judicial, promovendo-se a recontagem dos votos, nova apuração da eleição e, se for o caso, substituição com perda automática de mandato e posse do(s) novo(s) eleito(s).

São Paulo, 23 de abril de 2026.